

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3295

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

RESOLUÇÃO N.º 008, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, e a Resolução n.º 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os artigos do Regimento Interno deste Tribunal, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 416.** Na promoção de Juiz de Direito e Juiz Substituto, observar-se-ão, no que aplicável, as normas constantes deste Regimento, e mais:

I - em se tratando de promoção por antiguidade, será o nome do Juiz de Direito mais antigo submetido à aprovação do Tribunal Pleno, em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, considerando-se aprovada sua indicação caso não rejeitada pelo voto de dois terços da totalidade dos Desembargadores;

II - se rejeitada a indicação do Juiz de Direito mais antigo, após a conclusão de procedimento próprio e assegurada a ampla defesa, serão chamados à indicação, no mesmo procedimento, os que a ele se seguirem na ordem de antiguidade, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;

III - (...)

IV - proceder-se-á, a seguir, em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, a escolha dos nomes que devam compor a lista tríplice, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários, obedecido o disposto no artigo anterior;

V - (...)

VI - para a votação, os Desembargadores receberão lista única com os nomes de todos os Juízes de Direito elegíveis, contendo os elementos necessários para a aferição;

Regimento Interno do TJRR

VII - (...).”

“**Art. 420.** Em caso de empate, em qualquer escrutínio pelo critério de merecimento, prevalecerá, sucessivamente, o mais antigo na entrância, o mais antigo na carreira, o melhor classificado no concurso público, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.”

“**Art. 421.** (...)

§ 1.º - Os pedidos de remoção deverão ser formulados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital que comunicar a vacância do cargo, ficando sobrepostos os provimentos por promoção enquanto não se decidirem as postulações de remoção.”

“**Art. 422.** Na remoção a pedido de Juiz de Direito, observar-se-ão, no que for aplicável, as normas constantes do Capítulo anterior, e mais:

I - antes da escolha, que se fará em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, será fornecida aos

Desembargadores uma lista dos requerentes, em ordem de tempo de serviço na Vara ou Comarca;

II - (...)

III - formalizado o procedimento de remoção voluntária, relatado pelo Corregedor-Geral de Justiça, será incluído em pauta de julgamento.

IV - (...)

V - (...)

VI - se mais de um alcançar a votação suficiente, será considerado removido o mais votado; havendo empate, prevalecerá, sucessivamente, o mais antigo na entrância, o mais antigo na carreira, o melhor classificado no concurso público, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.

VII - (...).”

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010 06 005333-6

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 409, § 1º, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça.

Em após, com ou sem a apresentação de informações, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010 06 005330-2

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BONFIM

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bonfim, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 409, § 1º, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça.

Em após, com ou sem a apresentação de informações, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 06 005390-6
ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MUCAJAÍ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REU: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 5390-6

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JANEIRO DE 2006.

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
ITAMAR LAMOUNIER

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura aprovar o regulamento de promoção, acesso e remoção dos Juízes, nos termos do art. 64 do COJERR;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas deve ser objeto de fiscalização e da mais absoluta transparência pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a justiça na avaliação do Magistrado;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, e a Resolução n.º 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DA PROMOÇÃO**Seção I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1.º - A promoção de Juízes, de entrância a entrância, far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as condições de apuração previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - As promoções serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - Somente poderão ser promovidos os Juízes que, observados os requisitos previstos nos arts. 63 e 64, §§ 1.º e 2.º, do COJERR, comprovarem não ter qualquer feito concluso para despacho, decisão ou sentença, fora dos prazos, salvo motivo justificado.

Parágrafo único - A promoção não prejudicará o estágio probatório, nem concederá vitalício.

Art. 3.º - A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção, será veiculada em edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário do Poder Judiciário, com a indicação do critério de antiguidade ou de merecimento.

Seção II
DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 4.º - Tratando-se de promoção por antiguidade, apurada esta por quadro organizado e publicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, aplicar-se-á a forma prescrita nos incisos I e II, do art. 416, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O quadro de antiguidade será organizado segundo o art. 91 do COJERR.

Art. 5.º - A antiguidade será apurada na entrância, prevalecendo, no caso de empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o melhor classificado no concurso público, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.

Art. 6.º - Formalizado o procedimento de promoção por antiguidade, relatado pelo Corregedor-Geral de Justiça, será incluído em pauta de julgamento.

§ 1.º - Se o Corregedor ou outro Desembargador apontar motivo para a recusa do Juiz mais antigo, o Tribunal Pleno deliberará sobre a suspensão do processo e a instauração de procedimento administrativo próprio, a fim de assegurar a ampla defesa ao interessado.

§ 2.º - O procedimento administrativo, a ser autuado em apartado, seguirá o rito dos artigos 156 a 167 do COJERR, sendo o Corregedor-Geral de Justiça a autoridade processante.

§ 3.º - Apresentado o relatório conclusivo a que se refere o art. 165, § 1.º, do COJERR, o procedimento administrativo será incluído em pauta, juntamente com o processo de promoção.

§ 4.º - Decidido o procedimento administrativo, o Tribunal concluirá o julgamento do processo de promoção.

Art. 7.º - O Juiz recusado não perderá a colocação na lista de antiguidade, devendo o Tribunal considerar o seu nome sempre que se verificar vaga a ser preenchida por este critério.

Seção III
DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8.º - Na promoção por merecimento, a escolha dos nomes elegíveis para a formação da lista tríplice dependerá de inscrição dos Juízes interessados.

Art. 9.º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser instruído com cópias de 30 (trinta) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses e, se houver, com os títulos constantes do Anexo V desta Resolução.

Art. 10 - A Corregedoria-Geral de Justiça elaborará relatório conclusivo a respeito de feitos conclusos fora do prazo e demais critérios previstos nos arts. 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo autos de processo em poder do Magistrado além do prazo legal, será oportunizada a apresentação de razões de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, as quais serão analisadas pelo Corregedor-Geral de Justiça no relatório referido no “caput” deste artigo, nos termos do art. 93, II, “e”, da CF.

Art. 11 - O pedido de inscrição será apreciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Do indeferimento caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - A escolha dos nomes, dentre os Magistrados inscritos, que devam compor a lista tríplice, seguirá o disposto nos arts. 416, III a VII, e 417 a 420, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - Para a apuração do merecimento serão considerados os seguintes critérios objetivos:
 I - produtividade e presteza;
 II - qualidade das sentenças;
 III - conduta do Magistrado;
 IV - número de vezes que tenha entrado em lista de merecimento, na entrância;
 V - freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

§ 1.º - A produtividade e presteza consistem na verificação da operosidade, celeridade e dedicação do Magistrado no exercício da função jurisdicional, aferidas com base nos mapas estatísticos publicados pela Corregedoria-Geral de Justiça, consolidados na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2.º - A qualidade das sentenças será aferida através da análise de 30 (trinta) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses, enviadas pelo Magistrado por ocasião de seu pedido de inscrição, atribuindo-se conceito nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 3.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio e urbanidade, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito na forma do Anexo III desta Resolução.

§ 4.º - O número de vezes que o Magistrado tenha entrado em lista de merecimento, na entrância, será pontuado consoante o Anexo IV desta Resolução.

§ 5.º - A freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico serão pontuados de acordo com a tabela constante do Anexo V desta Resolução.

Art. 14 - A cada requisito de que trata o artigo anterior serão atribuídas, pelo Corregedor-Geral de Justiça, em seu relatório conclusivo, as seguintes notas, as quais serão submetidas à deliberação do Tribunal Pleno:

- I - de zero (0) a quatro (4) pontos, para produtividade e presteza;
- II - de zero (0) a dois (2) pontos, para a qualidade das sentenças;
- III - de zero (0) a dois (2) pontos, para a conduta do Magistrado;
- IV - de zero (0) a um (1) ponto, para o número de vezes que houver figurado em lista de merecimento, na entrância;
- V - de zero (0) a um (1) ponto, para freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

Parágrafo único - A nota máxima da soma dos requisitos será igual a dez (10) pontos.

Art 15 - Os nomes dos candidatos com pontuação igual ou superior a cinco (5) serão colocados em votação para a formação da lista tríplice, aplicando-se, no caso de empate, o disposto no art. 420 do Regimento Interno.

CAPITULO II DO ACESSO

Art. 16 - O acesso dos Juízes de Direito ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à promoção.

Art. 17 - Para a vaga decorrente do quinto constitucional, a escolha dos nomes que figurarão na lista tríplice de que dispõe o parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal, obedecerá, no que couber, ao rito de votação previsto nos arts. 416 a 419 do Regimento Interno.

CAPITULO III DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 18 - As remoções voluntárias obedecerão a critério alternado de antiguidade e merecimento, respeitado, no que for cabível, o procedimento relativo à promoção correspondente.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Magistratura.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CM n.º 01, de 11 de janeiro de 1996.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

Produtividade e presteza
(Média mensal, por Magistrado, nos 12 últimos meses de efetivo exercício da jurisdição)

1.ª Vara Criminal (incluindo a Justiça Militar):

Sentenças de mérito e Júris realizados	Pontuação
0 a 10	0
11 a 15	1
16 a 21	2
22 a 29	3
30 em diante	4

2.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 12	0
13 a 17	1
18 a 24	2
25 a 33	3
34 em diante	4

3.ª Vara Criminal:

Sentenças de mérito e Decisões	Pontuação
0 a 54	0
55 a 72	1
73 a 95	2
96 a 125	3
126 em diante	4

1.ª e 7.ª Varas Cíveis:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 28	0
29 a 38	1
39 a 51	2
52 a 68	3
69 em diante	4

2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Varas Cíveis:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 15	0
16 a 21	1
22 a 29	2
30 a 39	3
40 em diante	4

Juizado da Infância e Juventude (Infracional):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 80	0
81 a 106	1
107 a 140	2
141 a 184	3
185 em diante	4

Juizado da Infância e Juventude (Cível):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 34	0
35 a 46	1
47 a 62	2
63 a 82	3
83 em diante	4

1.º, 2.º, 3.º e 4.º Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 67	0
68 a 89	1
90 a 117	2
118 a 154	3
155 em diante	4

Comarcas do Interior (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 28	0
29 a 38	1
39 a 51	2
52 a 68	3
69 em diante	4

Observações:

- 1) A média mensal, para fins de pontuação, corresponderá à média aritmética da operosidade do Magistrado nos 12 (doze) últimos meses de efetivo exercício da jurisdição.
- 2) Ao Juiz convocado para substituir Desembargador será conferida produtividade máxima durante a convocação, desde que por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 3) A produtividade individual do Juiz da Turma Recursal será somada à produtividade em sua vara de origem.
- 4) A média mensal, para fins de pontuação, do Juiz Auxiliar da Presidência, do Juiz Auxiliar da Corregedoria, do Diretor do Fórum da Capital e do Juiz da Justiça Especial Volante, corresponderá à média mensal em sua vara de origem, acrescida do índice de 30% (trinta por cento), desde que o exercício da função seja por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.
- 5) A média mensal, para fins de pontuação, do Juiz designado para acumular outra vara ou comarca, corresponderá à media mensal em sua vara ou comarca de origem, acrescida do índice de 30% (trinta por cento), independentemente do número de substituições, desde que a acumulação seja por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.

ANEXO II

Qualidade das sentenças:

Conceito	Pontuação
Ruim	0
Regular	1,0
Bom	1,5
Ótimo	2,0

ANEXO III

Conduta do Magistrado:

Conceito	Pontuação
Ruim	0
Regular	1,0
Bom	1,5
Otimo	2,0

ANEXO IV

Número de vezes que o Magistrado entrou em lista de merecimento na entrância:	Pontuação
0	0
1	0,5
2 em diante	1,0

ANEXO V

Freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico:

Título	Pontuação	Valor máximo dos títulos
Doutorado	0,6	0,6
Mestrado	0,4	0,4
Especialização realizada no país ou exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, desde que exigida freqüência e aproveitamento	0,2	1,0
Curso de aperfeiçoamento realizado no país ou exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, desde que exigida freqüência e aproveitamento	0,1	1,0

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 26 DE JANEIRO DE 2006.

**Secretário do Conselho da Magistratura
ITAMAR LAMOUNIER**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de janeiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.005104-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOÃO ZACARIAS ALMEIDA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005020-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ORGANIZAÇÃO FONTANA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DÉS. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE QFÍCIO. CONDIÇÃO. ARTIGO 40, § 4º, DA LEF. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. A redação do §4º, do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, acrescido pelo art. 6º, da Lei n.º 11.051/2004, autoriza o Magistrado a reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, desde que ouvida a Fazenda Pública.
2. Por se tratar de norma que dispõe sobre matéria processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso
3. Sentença anulada em razão da inobservância do dispositivo legal.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005005020-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004939-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: KEILA DE ALMEIDA CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE QFÍCIO. CONDIÇÃO. ARTIGO 40, § 4º, DA LEF. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. A redação do §4º, do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, acrescido pelo art. 6º, da Lei nº 11.051/2004, autoriza o Magistrado a reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente , desde que ouvida a Fazenda Pública.
2. Por se tratar de norma que dispõe sobre matéria processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso
3. Sentença anulada em razão da inobservância do dispositivo legal.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005004939-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004959-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: FRANCISCO CARLOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. REMESSA DOS AUTOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE QFÍCIO. CONDIÇÃO. ARTIGO 40, § 4º, DA LEF. NORMA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. A simples remessa dos autos à Fazenda Pública constitui intimação pessoal e, portanto, válida. Inteligência do art. 25 da LEE.

2. A redação do §4º, do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, acrescido pelo art. 6º, da Lei nº 11.051/2004, autoriza o Magistrado a reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, desde que ouvida a Fazenda Pública.

3. Por se tratar de norma que dispõe sobre matéria processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso

4. Sentença anulada em razão da inobservância do dispositivo legal.

5. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005004959-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos da voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001538-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: TRANSPAVI – CODRASA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

2º APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LARISSA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO -- ACORDO - REVOGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR --INVALIDADE - RECURSO PROVIDO.

- 1 . Se o acordo para devolução do bem já fora revogado pela Administração Pública quando conclusos os autos para sentença, esta não poderia abrigar a sua validade.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.005184-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

E DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES

PACIENTES: FABIO MARTINS DA SILVA, MARIVALDO DAVID DA SILVA, MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA E MARIO FLAVIO DAVID DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

ACÓRDÃO

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÕES PREVENTIVAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – JUSTA CAUSA À SEGREGAÇÃO CAUTELAR – CONDIÇÕES PESSOAIS DOS AGENTES QUE NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DAS CUSTÓDIAS PROVISÓRIAS – ORDEM DENEGADA.

Expondo, ainda que de forma sucinta, as razões de seu convencimento, satisfaz o Julgador a regra inserta no art. 93, IX, da CF, não merecendo guarida a preliminar de nulidade do decisum por ausência de fundamentação.

Justificando-se a segregação cautelar numa das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, pacífico o entendimento que possíveis condições pessoais do agente não têm o condão de elidir a prisão.

Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade e em harmonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.005266-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

ACÓRDÃO

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – JUSTA CAUSA À SEGREGAÇÃO CAUTELAR – CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE QUE NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA.

Expondo, ainda que de forma sucinta, as razões de seu convencimento, satisfaz o Julgador a regra inserta no art. 93, IX, da CF, não merecendo guarida a preliminar de nulidade do decisum por ausência de fundamentação.

Justificando-se a segregação cautelar numa das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, pacífico o entendimento que possíveis condições pessoais do agente não têm o condão de elidir a prisão.

Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade e em harmonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.005270-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADOS: PACHECO E OLIVEIRA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA irresignada com a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível nos autos da Ação Cautelar Inominada - processo nº 05005270-2, em que indeferiu o pleito liminar da requerente ora agravante, sob alegar que “na qualidade de Prefeita de Boa Vista deve estar sujeita as críticas de sua administração”, agitou o presente recurso visando obter liminarmente a concessão de efeito suspensivo ativo e, no mérito, a manutenção da referida liminar.

À fl. 49, a agravante juntou requerimento de desistência do presente recurso, evocando em pleito a perda total do objeto do presente agravo, em virtude da retirada dos *autodoors* que deram ensejo à presente demanda.

Diante do exposto, defiro o presente pleito, acolhendo a desistência, extinguindo o processo sem análise do mérito, com base no art. 175, XIV, do RITJR.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004850-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
ADVOGADO: DR. DIMAS DE ALMEIDA SOARES
APELADO: GERMANO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

DANIEL SEVERINO CHAVES apresentou incidente de falsidade documental nos autos da Apelação Cível nº 001005004850-2, referente à ação possessória, após proferido o acórdão, que manteve o imóvel na posse do apelado GERMANO LUIZ DE SOUZA.

O Recorrente sustenta, em síntese, que a assinatura do documento procuratório trazido à folha 61 não confere com as demais contidas nos autos. E, ainda, que não lhe foi dado oportunidade de arguir tal falsidade, porque, após sua juntada, o processo foi concluso para sentença, sem que fosse intimado para se manifestar.

O Relator originário, Des. Almiro Padilha, entendendo já haver cessado sua competência em virtude da apreciação do mérito do recurso, remeteu o feito ao Desembargador Presidente da Câmara (despacho de fl.154). Este, por sua vez, devolveu os autos, sustentando que “*apesar de já ter ocorrido o julgamento da presente Apelação, entendo que o Relator encontra-se prevento, pois pouco razoável que o mesmo, por prevenção, tenha competência para julgar recursos posteriores e não a tenha para apreciar o Incidente de Falsidade Documental referente ao mesmo processo*”.

Voltaram-me os autos conclusos.

Decido.

Não merece prosperar o incidente de falsidade documental porque intempestivo.

Ad initio, cumpre registrar que se trata de incidente que deve ser suscitado no momento da contestação, quando se referir a documento apresentado na inicial, ou no prazo de 10 dias, contados da intimação de sua juntada aos autos, nos termos do art. 390, CPC:

"O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitar-lo na contestação ou no prazo de dez(10) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos."

No caso, a procuração contendo assinatura alegada como falsa foi juntada pela autora no dia 22.09.2004 (fl. 61), em fase posterior à apresentação da inicial, devendo então a parte contrária observar sua veracidade no prazo supracitado de 10 dias. No entanto, o advogado de DANIEL SEVERINO CHAVES(reú) não foi intimado para se manifestar quanto a inclusão do documento; sendo o processo, logo em seguida, concluso para sentença.

Porém, mesmo com a supressão desse ato processual, deveria a parte prejudicada ter alegado a questão no primeiro momento em que lhe foi dado a se pronunciar nos autos, fato que se deu em 02.02.2005 (fl. 70, verso), quando o Defensor Público, então procurador da parte ré, tomou ciência da sentença proferida, tendo, assim, acesso tanto ao conteúdo do julgado, quanto à existência do documento procuratório alegado como falso.

Entretanto, nem nos embargos declaratórios, nem na apelação cível, foi alegada a possível falsidade do documento, fato arguido, tão somente, após a publicação do acórdão, em 23.10.2005.

Assim, o mérito da questão já havia sido apreciado no momento em que foi suscitado o incidente, tornando-o descabível, pois seu objetivo, que é analisar o cerne da lide em observância às alegações incidentais, já havia esgotado.

Nesse diapasão cito a lição de Humberto Theodoro Júnio:
"Consiste o incidente de falsidade numa verdadeira ação declaratória incidental, com que se amplia o tema decidendum: o juiz, além de solucionar a lide pendente, terá de declarar a falsidade ou não do documento produzido nos autos. E o efeito da res iudicata atingirá não só a resposta ao pedido como também a questão incidental da falsidade."

E ainda, a não manifestação em tempo hábil tornou precluso o ato posterior, ocasionando a perda do direito processual, prazo este que só pode ser reconsiderado em casos excepcionais em que haja prova de que a inação se deu por motivo de justa causa, hipótese não ocorrida no caso em apreço.

Lecionando sobre o assunto, afirma também o ilustre Humberto Theodoro Júnior:

"O prazo é preclusivo, de maneira que, não interposta a arguição de falsidade em tempo útil, nem impugnada de qualquer forma a autenticidade, presume-se que a parte aceitou o documento como verdadeiro".

No mesmo sentido cito jurisprudência deste Tribunal:
AGRADO DE INSTRUMENTO - DECRETO ANTECIPATÓRIO DA TUTELA - CONCESSÃO DE PASSAGEM FORÇADA - PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS - ART. 273, II, DO CPC - REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - INDEFERIMENTO IRRELEVANTE - INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL - PRECLUSÃO - PROVIMENTO NEGADO - LIMINAR CASSADA.
 1. Verificando o juiz o propósito protelatório do réu, consubstanciado na escusa do recebimento da intimação, opera-se uma das hipóteses autorizadoras do deferimento do novo e salutar instituto da tutela antecipada, ao lado da verossimilhança.
 2. Irrelevantes para o desfecho do recurso sob apreciação o indeferimento de realização de nova perícia, que restou sem impugnação, como, por igual, não possuem relevo as suspeitas levantadas quanto à fidelidade da certidão, desde quando o Agravante não arguiu regular e tempestivamente o incidente de falsidade documental, deixando precluir o direito ao ataque do ato pelo meio processual adequado. Recurso improvido.

Por essas razões, rejeito o incidente por conta de sua intempestividade.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004733-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA
 BOSON SCHETINE - FISCAL
 AGRAVADOS: M. NUNES LIMA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Conforme certidão de fl. 81, verso, lavrada pelo Oficial de Justiça, os Agravados não foram encontrados no endereço constante no processo. Por esta razão, determino que sejam os mesmos intimados por edital, já que não possuem advogado constituído nos autos.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005354-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 APELADO: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO & TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005358-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ULISSES MORONI JÚNIOR
 ADVOGADA: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005379-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI BOSON SCHETINE
APELADO: EPROL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.^º Grau para manifestação;
2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005343-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para que a intimação prevista no art. 518 do CPC seja feita com observância do art. 10 – II do mesmo Código.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005381-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DELON DUNCAM
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (*CPP, art. 600, § 4º*);

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.^º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.005392-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: JOSÉ COSTA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I- A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005126-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo *a quo*, para que seja certificado, pelo cartório, o transcurso do prazo para apresentação de contra-razões sem a manifestação do apelado.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005127-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ORLANDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo *a quo*, para que seja certificado, pelo cartório, o transcurso do prazo para apresentação de contra-razões sem a manifestação do apelado.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE JANEIRO DE 2006.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3.129/2005

Origem: Walter Damian – Assistente Judiciário (3º Juizado Especial)
Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial
Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/14, defiro o pedido, conforme cálculos à fl. 06.
 2. Publique-se.
 Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 116/2006

Origem: Cleide Aparecida Moreira – Assist. Jud./ 3º Juizado Especial

Assunto: Requer o pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 15/16, autorizo o pagamento da diferença salarial, conforme cálculos constante à fl.06.

2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3393/05

Origem: Jureni Oliveira Brito – Assist. Jud. 2º JESP

Assunto: Requer o pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 15/16, autorizo o pagamento da diferença salarial, conforme cálculos constante à fl.06.

2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 131/2006

Origem: Reginaldo Antonio Csiszer – Téc. Jud. 4º JESP

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 18/19, autorizo o pagamento da diferença salarial, conforme cálculos constante à fl.10, bem como o gozo do período de recesso requerido (11 a 28 de setembro/06).

2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2004

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Instaura processo administrativo disciplinar para apurar a ocorrência de possível irregularidade administrativa imputada ao servidor Stênio José da Silva

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 236/238, resolvo, com fulcro no art. 162 da LCE n.º 053/2001, acolher o relatório da Comissão Permanente de Sindicância de folhas 225/233.

2. Desta forma, aplico ao servidor STÊNIO JOSÉ DA SILVA a penalidade de suspensão por sessenta (60) dias, por ter infringido os artigos 109, III, V, VII e X, e 110, IV e XIX, ambos da LCE n.º 053/01, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço.

3. Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE JANEIRO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2004

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Instaura processo administrativo disciplinar para apurar a ocorrência de possível irregularidade administrativa imputada ao servidor Stênio José da Silva

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 236/238, resolvo, com fulcro no art. 162 da LCE n.º 053/2001, acolher o relatório da Comissão Permanente de Sindicância de folhas 225/233.

2. Desta forma, aplico ao servidor STÊNIO JOSÉ DA SILVA a penalidade de suspensão por sessenta (60) dias, por ter infringido os artigos 109, III, V, VII e X, e 110, IV e XIX, ambos da LCE n.º 053/01, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço.

3. Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1555/05
INTERESSADO:	Casa do Eletricista Com. E Construção LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2005.

Nº DO P.A.:	1087/05
INTERESSADO:	CJRG Comércio e Construção LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2005.

Nº DO P.A.:	1265/05
INTERESSADO:	A. L. Lima
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 23 de maio de 2005.

Nº DO P.A.:	3343/05
INTERESSADO:	Cooperativa de Trabalhadores da Construção Civil
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 23 de dezembro de 2005.

Nº DO P.A.:	3061/05
INTERESSADO:	RIGAL - Livraria e Papelaria LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2005.

Nº DO P.A.:	954/05
INTERESSADO:	Lojas Perin LTDA

ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 26 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	850/05
INTERESSADO:	Ponto Dez Comércio e Representações LTDA - ME
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 13 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	786/05
INTERESSADO:	J. M. Rocha Representações - ME
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	1085/05
INTERESSADO:	Construtora R. C. Melo LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2005.
Nº DO P.A.:	1556/05
INTERESSADO:	Leon Heimer S/A
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2005.
Nº DO P.A.:	2786/05
INTERESSADO:	Prontofisio Santa Maria LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 27 de outubro de 2005.
Nº DO P.A.:	3344/05
INTERESSADO:	R. M. da Silva - RIVA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 23 de dezembro de 2005.
Nº DO P.A.:	2007/05
INTERESSADO:	Casadio & CIA LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 04 de agosto de 2005.

Nº DO P.A.:	797/05
INTERESSADO:	Medisul Comércio e Representações LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	995/05
INTERESSADO:	Rocha e Silva LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 26 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	785/05
INTERESSADO:	E. S. da Cruz Informática - EPP
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	2592/05
INTERESSADO:	Cardan Imp. Exp. Com. Ser. Rep. LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 03 de outubro de 2005.
Nº DO P.A.:	795/05
INTERESSADO:	Marca Comércio e Representações LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	2565/05
INTERESSADO:	On Line Soluções Integradas LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2005.
Nº DO P.A.:	1041/05
INTERESSADO:	Bessa e Rodrigues LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 02 de maio de 2005.
Nº DO P.A.:	1014/97
INTERESSADO:	M. do Espírito Santo Braga
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.

DATA:	Boa Vista, 08 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	120/06
INTERESSADO:	R. S. Previdência
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 13 de janeiro de 2006.
Nº DO P.A.:	249/06
INTERESSADO:	MR Tur - Monte Roraima Turismo LTDA
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 23 de janeiro de 2006.
Nº DO P.A.:	785/05
INTERESSADO:	E. S. da Cruz Informática - EPP
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de abril de 2005.
Nº DO P.A.:	0851/01
INTERESSADO:	M3 Comunicação, Marketing e Eventos Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 21 de novembro de 2005.
Nº DO P.A.:	0225/02
INTERESSADO:	Ind. e Com. Ióris Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	047/2004
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Roserc - Roraima Serviço e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa
OBJETO:	O objeto será custeado pelo Programa de Trabalho n.º 02.122.10.4302/01 e Elemento de Despesa n.º 3.1.90.37 e altera-se o valor mensal para R\$ 34.316,21.
DATA:	Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	025/2003
ADITAMENTO:	SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
REPRESENTANTE:	Luiz Seminário Zapata
OBJETO:	Altera-se o quantitativo de copiadoras, e acresce-se a franquia de 100.000 cópias.

DATA:	Boa Vista, 18 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	0001/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Banco do Brasil S.A
REPRESENTANTE:	Marcos Paulo Bankow
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
DATA:	Boa Vista, 17 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	0001/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Agenor M. da Silva - Me
REPRESENTANTE:	Atemar Rios da Silva
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2006
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	0043/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Manaus Cartuchos, Comércio e Representações de Informática Ltda. Me
REPRESENTANTE:	José Jorge Muniz da Silva
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2005
DATA:	Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	007/2005
OBJETO:	Disponibilização do serviço de reprografia para a Defensoria Pública do Estado de Roraima
REPRESENTANTE	Dr. Thaumaturgo Cézar Moreira do Nascimento
PRAZO:	24 meses.
DATA:	Boa Vista, 29 de setembro de 2005.

Francineudo Monteiro Silva Lima
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/01/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005407-8

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 360,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00002 - 01006005408-6

Impetrante: Francisco Francelino de Souza, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 360,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00003 - 01006005409-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 360,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00004 - 01006005410-2

Impetrante: Natanael de Lima Ferreira, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 360,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

Relator: Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 01006005411-0

Impetrante: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Pedro de Menezes Niebuhr.

TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01006005414-4

Apelante: Raimundo Mendes da Silva, Apelado: Aloizio Galdino da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro.

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01006005413-6

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A, Apelado: Luiz Carlos Daniel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Karina Nóbrega Fei Souza.

00008 - 01006005416-9

Apelante: M J P da Silva, Apelado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00009 - 01006005406-0

Agravante: José Renato Hadad, Agravado: Juan Sragowicz =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão, Emerson Luis Delgado Gomes.

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01006005415-1

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Francisco Pereira da Cruz Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Emira Latife Lago Salomão.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01006005412-8

Apelante: Jacir Aparecido da Rocha, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2006

000186AM-A =>00168

002422AM =>00112

013827BA =>00186

003468CE =>00181

021608GO =>00100

095613MG =>00246

006984MT =>00088

008254MT =>00100

000469PE-B =>00150

001334RJ-B =>00193
 090580RJ =>00193
 094532RJ =>00096
 001302RO =>00164, 00196
 000005RR-B =>00124, 00158, 00166, 00244
 000008RR =>00162
 000010RR-A =>00208
 000021RR =>00178, 00238
 000023RR =>00186
 000025RR-A =>00009, 00160, 00163, 00178
 000030RR =>00181
 000034RR-B =>00170
 000041RR-E =>00213
 000042RR-B =>00162, 00216
 000042RR =>00211
 000052RR =>00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022,
 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031,
 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040,
 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049,
 00050, 00051, 00052, 00053, 00129, 00130, 00133, 00134, 00146,
 00147, 00149, 00151, 00152, 00155
 000054RR-B =>00226
 000056RR-A =>00222
 000058RR-B =>00203, 00235
 000061RR-A =>00186
 000072RR-B =>00110
 000073RR-B =>00245
 000074RR-B =>00011, 00168, 00186, 00195
 000077RR-A =>00164, 00253
 000077RR-E =>00098, 00171, 00199, 00211, 00212, 00213,
 00214
 000078RR =>00126
 000079RR-A =>00092
 000084RR-A =>00129, 00130, 00133, 00134, 00145, 00146,
 00147, 00149
 000087RR-B =>00162, 00197, 00226
 000087RR-E =>00098, 00157, 00171, 00195
 000092RR-B =>00075
 000094RR-B =>00088
 000100RR-B =>00144
 000101RR-B =>00183, 00184, 00204
 000105RR-B =>00105, 00182, 00191, 00217, 00218, 00228,
 00231
 000107RR-A =>00169, 00185
 000111RR-B =>00168
 000112RR-B =>00194
 000114RR-A =>00098, 00171, 00189, 00195, 00199, 00200,
 00201, 00211, 00213, 00214, 00234
 000114RR-B =>00215
 000117RR-B =>00179, 00194
 000118RR =>00173
 000119RR-A =>00055
 000123RR-B =>00225
 000124RR-B =>00238
 000127RR =>00175
 000128RR-B =>00162
 000138RR-A =>00213
 000144RR-A =>00238
 000145RR =>00102
 000149RR-A =>00224
 000149RR =>00164, 00192, 00193, 00196, 00223, 00224
 000153RR-B =>00003
 000153RR =>00108, 00143
 000155RR-B =>00122, 00234
 000156RR =>00219
 000157RR-B =>00245
 000160RR-B =>00090, 00099, 00116, 00120
 000160RR =>00190
 000162RR-A =>00014, 00237
 000164RR =>00089, 00093, 00247
 000168RR-B =>00169
 000169RR =>00117, 00119, 00223
 000171RR-B =>00165, 00170, 00174
 000172RR =>00187
 000175RR-B =>00170, 00171, 00195, 00199, 00200, 00201,
 00229
 000178RR-B =>00092, 00096
 000178RR =>00122, 00208
 000179RR =>00187
 000180RR-A =>00236, 00239, 00242
 000181RR-A =>00188
 000182RR-B =>00174
 000185RR-A =>00158

000187RR =>00103, 00111, 00198
 000189RR =>00087, 00232, 00256
 000190RR =>00107, 00108, 00245, 00258
 000192RR-A =>00161, 00216
 000197RR-A =>00122, 00158
 000203RR =>00122, 00208
 000205RR-B =>00015, 00210
 000206RR =>00225
 000207RR-B =>00179
 000208RR-A =>00158, 00170
 000209RR-A =>00113, 00168
 000209RR =>00222, 00225, 00230
 000210RR =>00088
 000212RR =>00169
 000213RR-B =>00159
 000214RR-B =>00127
 000215RR-B =>00131, 00132, 00135, 00136, 00137, 00138,
 00139, 00140, 00141, 00143, 00148, 00150, 00153, 00154, 00156
 000215RR =>00122
 000216RR-B =>00065, 00173
 000222RR =>00172
 000223RR-A =>00006, 00091, 00095, 00179, 00194
 000223RR =>00167
 000226RR =>00159, 00227
 000231RR =>00175, 00225
 000233RR-B =>00209
 000233RR =>00124, 00158
 000235RR =>00176
 000236RR-A =>00168
 000236RR-B =>00106
 000237RR-B =>00088
 000238RR =>00094, 00203
 000239RR-A =>00205, 00206
 000240RR-B =>00174
 000245RR-A =>00165
 000247RR-A =>00113
 000248RR =>00123
 000254RR-A =>00100, 00114, 00255
 000257RR =>00115
 000260RR-A =>00011, 00195
 000260RR =>00096
 000262RR =>00176, 00189
 000263RR =>00210
 000264RR =>00012, 00098, 00157, 00171, 00189, 00195, 00199,
 00200, 00201, 00211, 00212, 00213, 00214, 00234
 000269RR =>00098, 00171, 00180, 00189, 00199, 00213, 00214,
 00234
 000279RR =>00086, 00118
 000281RR =>00225
 000282RR-A =>00171
 000282RR =>00173, 00215
 000284RR =>00226, 00232
 000285RR =>00207, 00254
 000287RR =>00198
 000292RR =>00105
 000299RR =>00097, 00202, 00246
 000300RR =>00095
 000305RR =>00141
 000311RR =>00109
 000316RR =>00159, 00210, 00227
 000317RR =>00097
 000320RR =>00002
 000331RR =>00199
 000336RR =>00100
 000344RR =>00121, 00164, 00193, 00196
 000345RR =>00055
 000352RR =>00098, 00220, 00221
 000360RR =>00244
 000368RR =>00065
 000371RR =>00097
 000379RR =>00127, 00143, 00157
 000381RR =>00209
 000385RR =>00232, 00256
 000394RR =>00225
 000406RR =>00224
 000412RR =>00085, 00177
 000413RR =>00123
 000425RR =>00186
 000428RR =>00171
 133038SP =>00114
 150345SP =>00008
 196403SP =>00142
 197239SP =>00007

211397SP =>00166
 002523TO =>00100
 002542TO =>00100

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/01/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO DE BENS

00065 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006.
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001006129241-2

Requerente: E.J.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006129287-5

Requerente: H.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006129307-1

Requerente: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006129317-0

Requerente: R.L.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006129396-4

Requerente: A.I.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001006129277-6

Requerente: H.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006129292-5

Requerente: C.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006129296-6

Requerente: C.R.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006129395-6

Requerente: R.G.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00075 - 001006129402-0

Requerente: M.S.N.; Requerido: E.G.S. => Distribuição por Dependência em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

BUSCA E APREENSÃO

00014 - 001006129276-8

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda;
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em

25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001006129159-6

Embargante: O Municipio de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => Distribuição por Dependência em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 104.800,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001006128921-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Eugenia Teles Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 460,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 001006128961-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joana Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 384,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001006128971-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pinho da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 403,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001006128981-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Leonor de Melo Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 763,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001006129131-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizete Level da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 448,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001006129151-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anete Monteiro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.052,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001006129161-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino Micena de Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 740,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001006129171-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Benedito Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 786,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001006129211-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Joseli Verrosa Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 339,59. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001006129230-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Bosco Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.764,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001006129235-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ozias Vieira Formoso => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 573,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001006129239-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José Fonseca Salvador => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 711,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001006129295-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lucia de Fátima Teles Teodoro => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 309,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001006129300-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 734,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001006129315-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alfa Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 395,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001006129369-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edna Maria Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 711,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001006129370-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmar Medeiros da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 430,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001006129380-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Olinda Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 385,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001006129389-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Chenil Atkinson => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 377,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001006128672-9

Requerido: Darcicleide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 521,39. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00007 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/A; Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 110.953,86. Adv - Liliane Correa Vieira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00008 - 001006129286-7

Exeqüente: Bankboston Banco Multiplo S/A; Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 57.570,15. Adv - Fernanda Vieira Capuano.

00009 - 001006129400-4

Exeqüente: Pr Pereira; Executado: Demontier de Jesus Alcântara => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 17.157,20. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/

2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006128649-7

Autor: Janderson da Silva Leite; Réu: Ilmar Ferreira Leite => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 5.012,23. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00076 - 001006129242-0

Requerente: J.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006129280-0

Requerente: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006129282-6

Requerente: A.A.P.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006129297-4

Requerente: J.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001006129301-4

Requerente: I.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006129302-2

Requerente: P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006129306-3

Requerente: G.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006129311-3

Requerente: A.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006129316-2

Requerente: R.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001006128931-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 572,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001006128941-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Liduina Sales dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 312,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001006128951-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 771,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001006129141-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Hilario da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 893,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001006129181-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baltazar Jose de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 363,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001006129191-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Conceicao dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 430,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001006129201-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Marques de Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 379,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001006129240-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 326,21. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001006129290-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Perpetuo S Nascimento Paiva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 381,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001006129299-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose da Silva Aguiar => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 586,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001006129305-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maris Correa Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.895,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001006129309-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Magnolia Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 741,34. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001006129310-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lourdes de Souza Malheiro => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.014,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001006129341-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alzira Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 442,03. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001006129365-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.215,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001006129375-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elias Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 319,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001006129379-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Magalhães Bonates => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 513,42. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001006129385-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ramos Araújo => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 824,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001006129390-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carmozina Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 393,11. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO PREVENTIVA

00061 - 001006129359-2

Autor: Delegado de Policia Civil - Alexander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00059 - 001006129145-5

Indicado: D.A.V. => Distribuição por Dependência em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001006129047-3

Autor: Delegado de Policia Federal - Eduardo Hiroshi Yamanaka => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00062 - 001003068992-0

Sentenciado: Sebastião Erimar Batista Macedo => Inclusão Automática No Siscom em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003070055-2

Sentenciado: José Moacir Claudio de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006127402-2

Sentenciado: Luis Jardim Dias => Inclusão Automática No Siscom em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001006129272-7

Requerente: Francisco dos Santos Martins => Distribuição por Dependência em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006129336-0

Requerente: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Distribuição por Dependência em 25/01/2006. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001006129339-4

Autuado: Tamires Cunha Batalha e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006129340-2

Autuado: Marcos Gomes Rosa e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006129342-8

Autuado: Carlos Miranda Sousa Figueiredo e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00085 - 001006128154-8

Requerente: J.R.N.; Requerido: E.F.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Recebo a presente como homologação de acordo; 02 - Retifique-se a capa dos autos; 03 - Após ao MP. Boa Vista/RR, 17/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001004096383-6

Requerente: Y.F.N.; Requerido: L.D.S.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, seguindo como parâmetros a declaração da genitora da autora e a possibilidade do alimentante, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à menor autora, no valor de 40% do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001005124524-8

Requerente: S.R.C.; Requerido: J.C.O.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra Boa Vista/RR, 25/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 001002023447-1

Requerente: V.T.B.; Requerido: R.S.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o(a) causídico, sobre o pedido de fls. 129. Boa Vista/RR, 25/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 73vº. 02 - Intime-se a inventariante. Boa Vista/RR, 17/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001004087905-7

Requerente: M.S.M.S.; Interditado: M.L.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de intimação (fl. 49), a ser cumprido no endereço de fl. 41, devendo constar que caso o meirinho não encontre a pessoa a ser intimada, deverá se dirigir ao endereço de fl. 42 para cumprimento da diligência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.; Requerido: M.N.P.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Cite-se a requerida por precatória, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC; 3 -

Intime-se. Boa Vista/RR, 11/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00092 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: L.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00093 - 001005101846-2

Exequente: B.F.S.F. e outros; Executado: M.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794. inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, tendo em vista a quitação de débito, conforme fls. 28/29. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 12/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00094 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Republicação por incorreção do despacho publicado no DPJ 3292 do dia 24/01/2006. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00095 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 16/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001002031202-0

Requerente: K.F.M.S.; Requerido: K.C.P. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido fls. 211. Boa Vista/RR, 17/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana, Thelma Jares.

00097 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 39. Boa Vista/RR, 25/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00098 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 109. Expeça-se guia para depósito. 02 - Após, concluso ao MP. Boa Vista/RR, 13/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00099 - 001005108433-2

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos do art. 1604 do CC, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO para declarar que o autor, N.R.O.N., não é o pai do réu, R.R.C. e, assim, declaro a nulidade do assento de nascimento da criança (f. 10), determino o cancelamento do nome do autor e dos avós paternos na certidão, exonerando-o de pagar pensão alimentícia ao demandado e, dessa forma, extinguo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se o Cartório de Registro Civil competente para proceder a alteração na certidão de nascimento do réu. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00100 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.; Requerido: J.H.V.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... DISPOSITIVO. Posto isso, e estando presentes os requisitos inerentes à cautelares, nos termos do art. 888, inciso VI do CPC, combinado com os arts. 1562 e 1694, ambos do CC, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO para o fim de decretar a separação de corpos do casal L.L.A.G. e J.H.V., mantida, portanto, a liminar concedida quanto à separação de corpos, guarda dos filhos e fixação de alimentos, cujos depósitos deverão ser feitos até o dia 10 de cada mês, em conta bancária a ser aberta em nome da representante das crianças, e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, condenando ainda, o requerido, nas custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado, que fixo em 05 salários mínimos. O requerido terá direito de visitas em finais de semana alternados, aos sábados e domingos, das 08:00 às 18:00 horas. Nas férias escolares de final e meio de ano, terá direito à companhia dos filhos durante meta de do tempo de cada uma delas. Natal e ano novo alternados, assim como em aniversários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio, Jose Marcos Batista Alabarces, Marize de Freitas Araújo Moraes, Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00124 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00125 - 001002038454-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: ManIFESTE-se o exequente. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00126 - 001005115724-5

Embargante: Waldemar Vieira Gomes; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00127 - 001005100628-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Maia da Silva => DESPACHO: ManIFESTE-se o exequente fls. 75/76. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001005120764-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: ManIFESTE-se o exequente. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00129 - 001001000173-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando à localização dos Executados. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 37. Manifeste-se o Exequenete. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00130 - 001001003027-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sales => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando à localização dos Executados. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 37. Manifeste-se o Exequenete. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00131 - 001001003275-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001003292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o mesmo pedido no processo de nº009328-3. Desta forma, aguarde-se cumprimento do mandado. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001003615-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Espólio de Antônio Pinheiro => DESPACHO: defiro a citação conforme requerido às fls. 29. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00134 - 001001003674-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Messias Monteiro de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00135 - 001001003806-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço fornecido pelo exequente às fls. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001009124-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o mesmo pedido no processo de nº009328-3. Desta forma, aguarde-se cumprimento do mandado. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001009328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 69. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001009344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o mesmo pedido no processo de nº009328-3. Desta forma, aguarde-se cumprimento do mandado. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001009899-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o mesmo pedido no processo de nº009328-3. Desta forma, aguarde-se cumprimento do mandado. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001019242-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 96. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001019301-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado observando o endereço fornecido pelo exequente. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019397-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia => DESPACHO:> Cabe ao exequente ajuizar ação para requerer honorários. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 33. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001019426-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001002028067-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 001002046055-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Almir Lima da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando à localização dos Executados. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 37. Manifeste-se o Exequenete. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001002051636-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando à localização dos Executados. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 37. Manifeste-se o Exequenete. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001002051653-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira de Matos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço fornecido pelo exequente às fls. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001004093282-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de acordo com o pedido de fls. 34/35. Registre-se a penhora. Oficie-se ao CRI. Defiro item d, fls. 35. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001004096450-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Alves Carneiro => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando à localização dos Executados. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 37. Manifeste-se o Exequenete. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005100014-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se carta de adjudicação. Manifeste-se o executado. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00151 - 001005101307-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Americo Valentim => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências

necessárias visando à localização dos Executados. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 37. Manifeste-se o Exequente. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005103788-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Design Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005105371-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO:> Considerando o valor da dívida, expeça-se mandado de penhora e avaliação somente do primeiro bem/veículo fornecido às fls. 20. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005106830-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lindomar G de Medeiros e outros => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora. Intime-se o executado para opor embargos se assim o desejar. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005115256-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005117463-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 27. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Designe-se data para audiência de Instrução e julgamento. Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas conforme requerido às fls. 57/59. Intimações necessárias. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00158 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00159 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a parte Requerente acerca do pedido de fls. 457. BV, 25.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00160 - 001005118700-2

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Olindo Jose Possenato Toaldo => DESPACHO: Requeira o exequente. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00161 - 001005123280-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Honorários em 10%, salvo embargos. Cite-se em execução. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00162 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: À exequente sobre a certidão de fls. 163. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dianete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

00163 - 001005117496-8

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Douglas Fernandes Lima Rêgo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, HOMOLOGO a transação operada pelo exequente e pelo executado, noticiada nos autos às fls. 21, JULGANDO EXTINTO o presente feito com base no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários, por já haverem sido pactuados entre as partes. Custas finais pelo executado, como acordado. Pagas as custas ou extraída a certidão para inscrição em dívida ativa (que determino seja expedida caso o requerido não pague as custas no prazo legal), arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00164 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

FALÊNCIA

00165 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.; Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Intime-se a autora através de sua advogada, pessoalmente, via mandado, para indicar o paradeiro da ré em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III e § 1º, CPC. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00166 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa; Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00167 - 001002033517-9

Autor: Edileusa Pereira da Silva; Réu: Maria de Lourdes de Souza => DESPACHO: Defiro. Boa Vista/RR, 18/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00168 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na forma e para os fins do despacho de fls. 98. Intime-se as partes pessoalmente e por seus respectivos patronos, e a empresa denunciada, via DPJ. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A

Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 04/04/2006, às 09:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/04/2006, às 09:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00169 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO:Destarte, não militando, no caso, qualquer contradição ou obscuridade, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela requerida. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Stélio Dener de Souza Cruz.

00170 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Anote-se o substabelecimento, com reservas, de fls. 130. Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação, para colheita das alegações finais orais das partes. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 23/03/2006, às 09:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento em continuação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento em continuação designada para o dia 23/03/2006, às 09:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Denise Abreu Cavalcanti.

00171 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO:Date o escrivão o termo supra. Anote-se os substabelecimento com reservas de fls. 52 e 77. Designe-se audiência de Conciliação. Cite-se, no endereço informado às fls. 80. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 25/03/2006, às 09:15 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 25/03/2006, às 09:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00172 - 001005102653-1

Autor: Mercina Farias Bernardes e outros; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => FINAL DE DECISÃO:As partes não arrolaram testemunhas no prazo e forma dos arts. 275 e 278, do CPC.Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas, pessoalmente, e por seus respectivos patronos. Intime-se o MP. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 28/03/2006, às 09:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/03/2006, às 09:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco; Réu: Imacon => FINAL DE DESPACHO:Desnecessária a realização de perícia médica, pedida pela autora, à vista dos documentos e fotografias constantes dos autos, e de ausência de específica contestação sobre os danos físicos alegados ocorrentes (art. 302, CPC).Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das

partes, e serão ouvidas as respectivas testemunhas arroladas na inicial e na contestação. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 06/04/2006, às 09:15 horas para audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/04/2006, às 09:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

00174 - 001005114268-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto; Réu: Angelo Silva Stein => DESPACHO:A autora está pleiteando em nome próprio, direito seu, não havendo que se falar em ilegitimidade alguma. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento na qual serão ouvidas as partes e respectivas terstemunhas arroladas. Anote-se a constituição de novos patronos pela autora, por petição, cuja juntada determino. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos, e as testemunhas arroladas. Boa Vista/RR, 19/12/205. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

PRECATÓRIA CÍVEL

00175 - 001005104853-5

Requerente: Vincenzo Di Manso e outros => DESPACHO:Modifico o despacho de fls. 37. Oficie-se informando o estado da Carta, e solicitando a intimação do requerente para o pagamento das custas. Anote-se que o requerente atua em causa própria, e , ainda uma vez, intime-o, pelo DPJ, para o pagamento das custas sob consequência de devolução da Carta. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00176 - 001005118023-9

Requerente: Davi Xiriana => DESPACHO:Atenda-se o MP. Designe audiência. Intime-se a FUNAI.Boa Vista/RR, 03/12/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 15/03/2006, às 08:00 horas para audiência de Justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação designada para o dia 15/03/2006, às 08:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

SUMÁRIO

00177 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO:Apresente o patrono do réu no prazo de 15 dias, instrumento de procuração (art. 37, CPC). Com fundamento no art. 453, II, acolho a justificativa de ausência e determino a designação de nova data para audiência de Conciliação. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 04/04/2006, às 09:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 04/04/2006, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 25/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EXECUÇÃO

00178 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => FINAL DE DECISÃO: (...) Nesta feita, oficie-se ao DETRAN/RR, para imediato desbloqueio do bem concretado. Cumpra-se com urgência. Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo legal. BV, 23/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ORDINÁRIA

00179 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Apensem-se aos autos de n.º 0010.05.105319-6, com a máxima urgência. Certifique o cartório se entre a efetivação da medida cautelar concedida nos autos de nº 0010.05.105319-6, e a propositura desta ação principal transcorreram mais de trinta dias. Cumpra-se com a máxima urgência. Após, conclusos. BV, 19/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00180 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sarenge e outros; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 19/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 25/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

ANULATÓRIA

00181 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, João Pujucan P. Souto Maior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00182 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00183 - 001005124679-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilton da Silva Almeida => DECISÃO - Em face do exposto, DEFIRO, liminarmente, a medida, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. Executada a liminar, cite-se a ré, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 02/01/2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00184 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu: Ouro Minas Dtm Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 241/244, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00185 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00186 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Intimação Da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00187 - 001001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00188 - 001001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00189 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00190 - 001005102409-8

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00191 - 001005114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00192 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telebrasília => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001002021213-9

Exequente: Renato Cavalcante Filho; Executado: Telebrasília => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 165/180, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros; Réu: Pró-life Laboratório Clínico => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 19/04/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00195 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de

degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach.

00196 - 001005122447-4

Autor: Jodiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 16, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

MONITÓRIA

00197 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório CARTA DE ADJUDICAÇÃO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00198 - 001005116071-0

Autor: Lurenas Cruz do Nascimento e outros; Réu: Milton de Tal => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 55v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, José Milton Freitas.

6A VARACÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00199 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 93, haja vista certidão de fl. 89, não se adequar a norma do artigo 227, do Código de Processo Civil. Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00200 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frigorifico Boa Vista => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 51. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00201 - 001005116408-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda Real Chaves => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ADJUDICAÇÃO

00202 - 001005124263-3

Requerente: José Almir de Lima => DESPACHO: Pela derradeira vez, emende, o autor, a inicial, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 24 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA E APREENSÃO

00203 - 001004094777-1

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus; Requerido: Moacir Gomes de Araujo => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da

manifestação da parte ré. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00204 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00205 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucilene Pereira do Nascimento => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 50. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00206 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Meiry Daiane da Silva Vieira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 69. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001005124260-9

Requerente: Maria Tereza Saens Surita Jucá; Requerido: Associação Comunitária do Conjunto Paraná Addp e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr.(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, "caput", incisos e parágrafos do Código de Processo Civil). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 24 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00209 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes; Requerido: Expedito Assindino Assunção => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 35. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00210 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00211 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr.(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00212 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ms Padilha e outros => DESPACHO: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspensa pela implantação do Bacen-jud 2. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior.

Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00213 - 001001007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 132. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Almíro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00214 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.292. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00215 - 001001007551-2

Exeqüente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 256. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00216 - 001001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00217 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 162. Expeça-se novamente o mandado de fl. 154 para o endereço constante à fl. 128v (nº 129 atual). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00218 - 001003063070-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspenso pela implantação do bacen-jud 2. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00219 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00220 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspenso pela implantação do Bacen-jud 2. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00221 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspenso pela implantação do bacen-jud 2. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00222 - 001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00223 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00225 - 001002046726-1

Exeqüente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspenso pela implantação do bacen-jud 2. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00226 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 213/214. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00227 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 84. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00228 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 90. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00229 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00230 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00231 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Emiliana Silva Magalhães => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 39. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REVISINAL DE CONTRATO

00232 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 001004083149-6

Requerente: M.M.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possa efetuar o levantamento dos valores indicados às fls. 49, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Requerente, caso, não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não momento, dos valores. Após as formalidades legais, arquivem-se com as notações de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004087846-3

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possa efetuar o levantamento da importância mencionada no documento de fls. 51 (3,17%), no valor de R\$ 1.465,56 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), caso, não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não momento, dos valores. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as notações de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00103 - 001004087911-5

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 11 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00104 - 001004097353-8

Requerente: Guimar Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar a transferência do veículo, indicado às fls. 18/19, junto ao órgão competente, caso, não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não momento, do mencionados bens. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as notações de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => DESPACHO: Diga a requerente e o M.P., sobre a avaliação fl.35. Outrossim, intime-se a requerente para a devida prestação de contas. Intime-se. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida André.

00106 - 001005120517-6

Requerente: T.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto ao órgão competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no

momento, dos valores. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as notações de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, § 1º, do C.P.C. Custas pelos Requerentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001003066855-1

Inventariante: União(fazenda Nacional => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00109 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância depositada junto à Caixa Econômica Federal em nome da falecida M. S. F. P., caso, não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não momento, dos valores, da conta bancária indicada às fl. 12. Após, conclusos para apreciação do pedido de conversão de procedimento. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando o que nos autos consta, defiro o pedido do ilustre representante do Parquet de fls. 103 e determino seja riscada a expressão contida na segunda linha, do 5 parágrafo da fl. 59. Qual seja , "leviandade", com fulcro no art. 15, do CPC. Ainda defiro o pedido da nobre procuradoria Geral do Estado, exarado às fls. 124/125, e determino sejam riscadas as palavras contidas da terceira linha, do 6º Parágrafo, da fl. 121, ate a sexta linha subsequente, quais sejam , da expressão "inventariante" até a expressão "culpados", também com fundamento no art. 15, do CPC. Proceda o cartório deste Juízo nos termos desta decisão. Cumpra-se. ciência ao MP e a PROGE/RR. Intime-se. Após, conclusos para apreciação do plano de partilha. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00111 - 001005100911-5

Inventariante: Jose Lucas da Silva => DESPACHO: À PROGE, no prazo legal. Após, conclusos. Sendo o caso, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - José Milton Freitas.

BUSCA E APREENSÃO

00112 - 001003064585-6

Requerente: E.S.B.; Requerido: J.M.C. => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos de fls. 44/45, juntando-os nos autos pertinentes. Renumerem-se. De outra banda, ouça-se o M.P., quanto ao pedido de extinção. Após, conclusos. Boa Vista, 21 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00113 - 001002039727-8

Requerente: O.M.B.; Interditado: I.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima dias Veras.Juiz de

Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Christianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001002053773-3

Requerente: S.G.C.V.; Requerido: G.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do C.P.C. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita (fls. 16). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras.Juiz de Direito respondendo pela 7A vara cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00115 - 001003063552-7

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: J.R.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 001004081246-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: E.G.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência , julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00117 - 001002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DECISÃO: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, chamo o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais praticados das fls. 34 em diante, razão pela qual as mesmas devem ser desentranhadas. Defiro o pedido de fls. 30, devendo o executado ser intimado pessoalmente, para , querendo, opor embargos no prazo legal. P.R.I. Ciência ao MP e aos Exequentes. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00118 - 001003075035-9

Exequente: D.Q.N. e outros; Executado: J.B.F.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.57, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. Certifique-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001004089461-9

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: defiro o pedido ministerial retro. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos o art. 172, § 2º , do CPC, renovando-se os mandados de citação no endereço fornecido às fls. 40. Boa Vista- RR, 16 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001003068612-4

Autor: C.P.S.; Réu: S.G.A. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência com urgência . Intimem-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00121 - 001004083889-7

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: L.A.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência , julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00122 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Intime-se a inventariante para que esclareça e discrimine maiores detalhes do Imóvel que se pretende alienar, haja vista o interesse dos demais herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista, 23 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00123 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para DECRETAR a separação judicial de C. B. H. e W. B. H. , nos termos do artigo 4, da lei 6.515/77. Outrossim. Concedo a guarda e responsabilidade da filha menor L. F. B. H. em favor da autora/genitora, devendo o Réu/ genitor exercer seu direito de visitas em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 de domingo. desta forma, julgo extinto o processo, com lastro no artigo 269, incisos I e II. A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/ 77), ou seja C. S. B. (fls. 08). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, à metade, considerando a desistência e o reconhecimento levados a efeito, bem como que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se , para as devidas anotações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00233 - 001005117337-4

Réu: Edmilson da Silva Tomaz => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP para manifestar-se sobre as degravações. Em: 24/01/ 06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00234 - 001001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

00235 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2006. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00236 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juíza. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00237 - 001001011794-2

Réu: Jocildo da Silva Castro => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00238 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00239 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena da acusada MARIA NATÁLIA LOPES DA CRUZ RODRIGUES, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011922-9, a ser cumprida integralmente em regime fechado. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento, em favor da União dos objetos apreendidos, constantes no Auto de Apresentação e Apreensão conforme fls. 17, após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. ...Comarca de Boa Vista/RR, em 24 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00240 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005099147-9

Indicado: A.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena da acusada MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 102679-6, a ser cumprida integralmente em regime fechado. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento, em favor da União dos objetos apreendidos, constantes no Auto de Apresentação e Apreensão conforme fls. 17, após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. ...Comarca de Boa Vista/RR, em 24 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00243 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => DESPACHO EM ATA: Requisite-se o laudo toxicológico, com urgência, por tratar-se de Réu preso. Após, encaminhe-se os autos para o MP para apresentar as alegações finais. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. LAna Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00245 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2006. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE A QUATRO) HORAS TOMAR CIÊNCIA DA DEGRAVAÇÃO JUNTADA AS FLS. 121/136. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00246 - 001005122271-8

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/01/2006. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00247 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => DESPACHO EM ATA: designe-se nova data para audiência. As testemunhas da Defesa compareceram independentes de intimação. Requisite-se a testemunha do Ministério Público. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO

E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00248 - 001006126907-1

Indicado: C.P. => DESPACHO EM ATA: encaminhe-se o Acusado para exame toxicológico; à Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00249 - 001006128153-0

Autuado: Dionathan de Araujo Viana => Aguarda decisão do processo principal 0010061291455. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00250 - 001005100904-0

Autor: D.P.T.C.S. => Aguarda providência escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005124740-0

Autor: Temair C de Siqueira => Aguarda providência escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001006127718-1

Autor: Delegado de Policia Alexandre Henrique de Matos Lima => Aguarda providência escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00253 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00254 - 001002051567-1

Réu: Josimar de Barros => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). 020238209 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00255 - 001006128575-4

Requerente: Thiago Luiz Feitoza Borges => Vistos etc. Concorde com o MP. Há indícios fornecidos pelo próprio preso e por testemunha do flagrante de que ele tenha cometido outros crimes. Assim sendo, é precipitado, como bem disse o MP, conceder-lhe neste momento a liberdade provisória. Isto posto, nego este pedido. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 25 da janeiro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00256 - 001005122133-0

Réu: Valde Jeferson Diniz da Silveira e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Ciente. Proceda-se o desmembramento pedido na manifestação de folhas 158/159. Nestes Autos, marque-se data p/ oitiva do rol da Denúncia. Boa Vista/RR, 25 de Janeiro de 2006 - Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO PREVENTIVA

00257 - 001005124601-4

Autor: Adriano S Severino Santos => DECISÃO: Prisão Relaxamento deferido(a). DECISÃO: Vistos, etc, Concorde com a manifestação ministerial de folhas 46/47, razão pela qual revoga as prisões preventivas de Hirotie Rodrigues Eda e Kennedy Lima de Souza, nos termos do art 316 do CPP. Expecam-se os Alvaras de Soltura. Após, arquive-se estes. Boa Vista/RR 25/01/06. Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00258 - 001006128596-0

Requerente: Kennedy Lima de Souza e outros => DECISÃO: Pedido Não Conhecido. DECISÃO: Pedido já analisado no apenso, destarte, está prejudicado. Arquive-se. Boa Vista/RR - 25/01/06 - Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 25/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã) :****Tatiana de Paula Mendes****Walter Menezes****ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001006126924-6

Requerente: S.B.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.269,I, do CPC.Oficie-se a Polícia federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I.Boa Vista/RR,24 de janeiro de 2006.Parima Dias Vera. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109231-9

S.educando: C.E.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/01/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005123124-8

S.educando: A.L.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/01/2006. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005117531-2

Educando: M.J.B.G. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005117536-1

Educando: A.P.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/01/2006

002770AM =>00007

015420CE =>00009, 00010, 00011, 00057

016023CE-B =>00006

003771PA =>00052

005865PA =>00052

007972PA =>00013, 00048, 00054

000005RR-B =>00035

000010RR =>00060

000021RR =>00062

000048RR-B =>00010, 00011, 00057

000058RR-B =>00040, 00060

000058RR =>00018

000060RR =>00018

000072RR-B =>00040

000074RR-B =>00049, 00059, 00068

000077RR-E =>00031, 00063

000078RR-A =>00048, 00050

000078RR =>00026

000083RR-E =>00067

000087RR-B =>00015, 00016, 00025, 00046

000087RR-E =>00021, 00027

000092RR-B =>00039

000098RR-A =>00041

000098RR-B =>00056

000105RR-B =>00042, 00052

000112RR-B =>00021

000114RR-A =>00028

000114RR-B =>00043

000117RR-B =>00041, 00058

000118RR-A =>00059

000123RR-B =>00064

000124RR-B =>00062

000142RR-B =>00039

000144RR-A =>00062

000147RR-B =>00032

000149RR-A =>00063

000151RR-B =>00002

000153RR =>00025

000156RR =>00017, 00035

000162RR-A =>00044, 00045

000168RR-B =>00034

000171RR-B =>00020, 00029, 00031, 00038, 00047, 00060,

00063

000178RR =>00002, 00065

000182RR =>00008

000189RR =>00013

000190RR =>00079

000191RR-B =>00034

000201RR-A =>00056

000202RR-B =>00020, 00038, 00063

000203RR =>00002, 00047, 00065

000206RR =>00068

000216RR-B =>00067

000223RR-A =>00022, 00023, 00024, 00058

000226RR =>00039

000231RR =>00049, 00058, 00068

000236RR-B =>00014, 00061

000240RR-B =>00029, 00031, 00038

000245RR-A =>00007, 00020, 00034, 00038, 00060, 00063

000245RR =>00064

000249RR =>00053

000258RR-A =>00036

000258RR =>00009, 00014, 00061

000260RR-A =>00043, 00049
 000260RR =>00063
 000262RR =>00015, 00051
 000263RR =>00039, 00066
 000264RR =>00021, 00027, 00064
 000268RR =>00008
 000269RR =>00067
 000282RR =>00037
 000285RR =>00034
 000299RR =>00002
 000337RR =>00050
 000355RR =>00044, 00045
 000356RR =>00053
 000367RR =>00002
 000368RR =>00067
 000370RR =>00002
 000380RR =>00019, 00030, 00038
 000394RR =>00020, 00039, 00042, 00056
 000428RR =>00021, 00064

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004086787-0

Autor: Eduardo dos Santos; Réu: Laercio de Tal => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 25/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001005121609-0

Embargante: Elza Melo Pinto; Embargado: Raelzio Almeida Vale => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00003 - 001006126318-1

Exequente: Edinélza Faria Rodrigues; Executado: Genildo Diniz Filho => DECISÃO: Competência declinada. Baixas necessárias. Int. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005121120-8

Requerente: Maria Sonia Pereira da Silva; Requerido: Stefany Rose Melo Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001006126170-6

Requerente: Liege Maria Barros de Aquino; Requerido: Tim Celular S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias.

Cumpre-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005122656-0

Autor: Ilda Camara de Souza; Réu: Goias Farma Ltda => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arque-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Jureni Oliveira Brito
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Determino a penhora na 'boca' do caixa do Banco do Brasil, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00008 - 001005099287-3

Autor: Klycia Helena Rodrigues da Silva; Réu: Jadier Guilherme de Mendonça Filho => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art.52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00009 - 001005110033-6

Autor: Maura Barros; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Àpos, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00010 - 001005110372-8

Autor: Creuza Maria de Souza; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00011 - 001005110383-5

Autor: Eliete Rodrigues Farias; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00012 - 001005117023-0

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima; Réu: Gilberto Pedrosa Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se os bens constituidos em fl.71. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005118106-2

Autor: Jose Gutemberg Modesto de Freitas; Réu: Salvador de Tal => DESPACHO: Cumpram-se as determinações da CGJ. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elcianne V de Souza Girard.

00014 - 001005121640-5

Autor: Alzira Justina Siebeneichler e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00015 - 001005121844-3

Autor: Izanora Ferreira Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Defiro o requerido de fl. 19. Aguarde-se. Em, 10/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001005122665-1

Autor: Celeste Campos Ricieri e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Providencie o cartório o cumprimento integral da sentença de fl. 22. Após, cumpram-se as determinações da CGJ. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00017 - 001005123966-2

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Elizabeth Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 3º, inc. I, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001005113320-4

Requerente: Elielton dos Santos Souza; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: É incabível a reconsideração tendo em vista que os despachos são irrecorríveis. Portanto, indefiro o requerido em fl. 47/50. Atualize-se o valor do débito, considerando a incidência de multa diária no valor de cem reais, a contar do r. despacho de fl. 40 para pendurar até a data de hoje. Após, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 07/04 CGJ. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00019 - 001005121016-8

Requerente: Janaína Debastiani; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

DECLARATÓRIA

00020 - 001004088060-0

Autor: Aline Carvalho Boechat; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/61. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00021 - 001005105739-5

Autor: Antonia Gracilene Maia da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00022 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 60, na íntegra. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00023 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: Cumpram-se as determinações da CGJ. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00024 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fls. 64: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem (ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a (o) exequente. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00025 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 46. Cumprase com urgência. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00026 - 001005111876-7

Exequente: Valdilene Correa Amorim; Executado: Raimunda Fátima Ferreira Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00027 - 001005112597-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: João Paulo de Souza e Silva => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 55. Diligências necessárias. Após, certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 54. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00028 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.J Veras - Me => DESPACHO: Cumpram-se as determinações da CGJ. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00029 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos; Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00030 - 001005121839-3

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Ls Magalhães - Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00031 - 001006126234-0

Exequente: Raimundo Simões Aragão Filho; Executado: Edilson Alves do Nascimento => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do exequente, no SISCOM. Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 08 do oficial de justiça. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00032 - 001005113616-5

Requerente: Deusanira de Maria Araujo; Requerido: Elcemir Barreto de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00033 - 001005121820-3

Requerente: Alfranio de Almeida Cruz; Requerido: Winder da Silva Peixoto => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALFRANIO DE ALMEIDA CRUZ em face de WINDER DA SILVA PEIXOTO. Sem custas. P.R.I. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00034 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, aguarde-se a manifestação do exequente, no prazo de dez dias. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00035 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 170/171, conforme requerido pela DPE (fl.173). Outrossim, condiciono o levantamento da quantia depositada pelo exequente à transferência do domínio do bem pelo executado. Por fim, informe o exequente qual sua pretensão. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00036 - 001003075172-0

Autor: Genalde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00037 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 16/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00038 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 130/131. Atualize-se o valor do débito. Após, efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do Prov. 071/04 CGJ. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Janaína Debastiani, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00039 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Antonio Jóffily, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00040 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhe, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 4.213,00 (quatro mil duzentos e treze reais) por danos materiais. O quantum indenizatório deverá ser monetariamente corrigido, pelo índice adotado pelo TJRR, desde 17 de fevereiro de 2004". Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00041 - 001005110322-3

Autor: Maria Iveth da Silva Rocha; Réu: Marivaldo Batista => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira.

00042 - 001005110492-4

Autor: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela

implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00043 - 001005113223-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.F.cid, Humberto Lanot Holsbach.

00044 - 001005113311-3

Autor: Raimundo dos Santos Cabral Junior; Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: Cumpram-se as determinações da CGJ. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00045 - 001005117708-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Roraima Motores Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00046 - 001005117818-3

Autor: Adilson Gonçalves Moreira; Réu: Posto Solimões => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00047 - 001005121083-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 23/08/2005, data do prejuízo (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00048 - 001005121847-6

Autor: Ana Lucia Dias Gomes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Helder Figueiredo Pereira.

00049 - 001005123908-4

Autor: Ana Cardoso da Silva; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Aguarde-se, por quinze dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, temporariamente suspenso pela implantação do BACEN-JUD2. Após, conclusos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira.

00051 - 001005121071-3

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl.53, na íntegra. Defiro o requerido em fl.55. Diligências necessárias. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls.53. Ápos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00052 - 001005123862-3

Requerente: Maria Alice Cardoso; Requerido: Editora Abril S/A e outros => DESPACHO: Defiro o requerido em fl.36. Àpos, aguardem-se a realização da audiência designada. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

MONITÓRIA

00053 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Alberto Jorge da Silva.

00054 - 001005110694-5

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Elizabeth Melo F Mendonça => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 35, por força da manifestação da autora. Renove-se diligência de fl. 35, no endereço apontado em fl. 36. Cumpra-se com urgência. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00055 - 001005121856-7

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Eleinete de Morais Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00056 - 001004088861-1

Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considerando a duplicidade de depósito e a quitação do débito(fl.102), determino a expedição de alvará do executado. Após, certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fl.102. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias.Em, 23/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

00057 - 001005110164-9

Requerente: Raimundo Teles da Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Considerando que foi feito o depósito pelo executado no valor anteriormente fixado (fl.62) depreende-se a perda do objeto dos embargos. 2. Nesta feita, expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. 3.Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00058 - 001004084942-3

Requerente: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Requisite-se a devolução de carta precatória, que poderá ser enviada via fax. Cumpra-se com urgência. Em, 16/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00059 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl.102, na íntegra. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001003057790-1

Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Ozanilda dos Reis Costa e outros => DESPACHO: Indique a exequente bens daexecutada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção(...).BV.18/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Aurideth Salustiano do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00061 - 001005111939-5

Autor: Maria de Nazaré Maruai de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 26/54, prazo de dez dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 09/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00062 - 001004080924-5

Autor: Sergio Barbosa dos Santos; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 80, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado deste, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00063 - 001004084556-1

Autor: Gelso Pedrosi Filho; Réu: Othon Matos Luz => DESPACHO: 1. A ausência de resposta à solicitação de fl 99 faz presumir que a parte executada não possui conta bancária; 2. Destarte, indique a exequente bens da parte devedora passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção(...).BV.18/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00064 - 001005118976-8

Autor: Jenes Alves Campos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: (...) Após, no mesmo prazo (10 DIAS) DIGA O AUTOR.BV.16/12/2005. MARCELO MAZUR-Juíz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00065 - 001005125434-9

Autor: Randolph J. A. Perdig - Me; Réu: Jane Darclei Silva dos Santos => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de março de 2006 às 10:10 hs. Boa Vista, 09/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00066 - 001006126397-5

Requerente: Cloves de Castro Machado; Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Vistos. Decido. (...)Isto posto, demonstrado os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SPC e SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,0 (cinquenta reais) por dia de atraso no descumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 28 de março de 2006 às 11:10 hs. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

EXECUÇÃO

00067 - 001005118133-6

Exequente: Panjar da Silva; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000083RRE, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00068 - 001005123743-5

Autor: Dalva Pereira dos Santos; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => Intimação decretado(a). SENTENÇA: EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 51, I, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIENCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE, APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PELO AUTOR. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 25/01/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00069 - 001005099162-8

Indicado: P.N.M.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00070 - 001005099138-8

Indicado: J.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista. 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005113705-6

Indicado: C.L.M. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00072 - 001003064030-3

Indicado: G.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001003064326-5

Indicado: R.L.B.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004077586-7

Indicado: A.L.T.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista,18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005110473-4

Indicado: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 12 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005111572-2

Indicado: I.R.A.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00077 - 001004086504-9

Indicado: S.P.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004086901-7

Indicado: J.D.R.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00079 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 07/02/06 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00080 - 001004079104-7

Indicado: A.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista,23 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00081 - 001005099256-8

Indicado: F.C.P.O. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005099399-6

Indicado: A.A.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005099948-0

Indicado: F.A.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005104165-4

Indicado: F.R.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005113751-0

Indicado: N.R.N.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I> Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005121014-3

Indiciado: A.L.P. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa vista, 18 de janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00087 - 001004088419-8

Indiciado: E.G. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00088 - 001005117888-6

Indiciado: W.R.S.L. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de WILIAM ROGÉRIO DA SILVA LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001005121704-9

Indiciado: F.A.S.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de FRANCISCO ANTONIO SANTOS SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2006

000118RR =>00002

000155RR-B =>00002

133038SP =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/01/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002006008671-5

Requerente: Delegado de Policia Civil de Caracaraí/rr => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002002000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros => (...). Por outro lado, nomeio Defensora Dativa ao acusado ANTÔNIO CALIXTO DE BARROS NETO na pessoa da Dra. JOSEFA LACERDA DE MANGUEIRA, que deverá ser intimada do encargo e para apresentar Alegações Finais, arbitrando os honorários em R\$ 900.00 (Novecentos Reais) (...) Aguarda providênciaria à advogada. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/01/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008821-6

Autor: Jaime Araújo Silva; Réu: Antonio de Uruçu => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/02/2006, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00002 - 002006008825-7

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Irlene Freire Moraes => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Valor da Causa: R\$ 539,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002006008729-1

Indiciado: J.O.A.F. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 002006008732-5

Indiciado: G.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002006008728-3

Indiciado: L.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008730-9

Indiciado: M.N.G. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006008731-7

Indiciado: J.B.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006005352-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/01/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004912-8

Autor: Placides Gomes Rodrigues; Réu: José Gomes Sudário => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 1º DE MARÇO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso; Réu: Edilene Lopes e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 08/03/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005214-8

Autor: Marineide da Silva Alves; Réu: Rosineide Inácio de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 08/03/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003005004785-8

Indiciado: A.Q.A. e outros => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Oficie-se à Escola Padrão e à Escola Nossa Senhora da Penha na região do Apiaú para que informe o cumprimento das horas de serviço. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003005004892-2

Indiciado: F.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004968-0

Indiciado: L.S.A. => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005207-2

Indiciado: M.P.S. => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005005215-5

Indiciado: L.S.M. e outros => Final da Sentença: (...) "Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na Transação penal a que chegaram as partes em Audiência preliminar de Conciliação. Em consequência, aplico aos autores do fato o cumprimento da pena na forma transacionada. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção. Os presentes saem cientes. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2006

000176RR-B =>00002
000290RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005111-8
 Requerente: G.P.C. e outros; Requerido: G.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 004703002064-9
 Reclamante: Edson Lima de Sousa; Reclamado: Sá Engenharia => Audiência ADIADA para o dia 22/03/2006 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004706005394-0
 Réu: Alcione Pereira Furtado e outros => DESPACHO: Cientifique-se a DPE do conteúdo do documento de fls. 107. Intime-se para apresentar a defesa prévia dos acusados, no prazo legal. Em: 24/01/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

COMARCA DE SÃO LUIZ **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2006

007865PA =>00006
 000116RR-B =>00004
 000173RR-A =>00007
 084206SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/01/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO TEMPORÁRIA

00002 - 006006018818-6
 Requerido: Raimundo da Conceição Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006018816-0

Requerente: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 25/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Ezequiel Pereira Militão => DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação através de advogado." Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 006005018222-3

Embargante: Arnaldo Ricardo; Embargado: Juvenal Viana => DESPACHO: "Diga o embargante, através de seu advogado, sobre a contestação de fls 11/16." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00005 - 006002001314-4

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Madeireira Santa Julia Ltda => Arquivamento Provisório. Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004016944-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => DESPACHO: " Intime-se a Autora, pela derradeira vez, para que se manifeste nos autos requerendo o que for de direito, sob pena de extinção, em 05 dias." Adv - Andre Alberto Souza Soares.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => DESPACHO: "Intime-se as partes, pela derradeira vez, informar a este Juízo se houve acordo realizado entre as partes, sob pena de extinção, em 05 dias" Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 006005017713-2

Réu: Rodrigues Reis Silva => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 115268-3**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **CLEONICE DA SILVA CEZÁRIO;**
CPF 035.205.522-72.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 441,68

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03726-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 107643-7**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **HERCIR GOMES CIDADE; CPF NÃO CONSTA.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 346,24

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00254-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 115278-2**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **DISTRIBUIDORA CAIMBÉ; CNPJ 00.628.855/0001-61.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 329,60
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03271-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 116174-2**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **LUIZ BARBOSA ALVES; CPF 024.694.053-00**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.829,63

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04807-0

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 04 093263-3**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA NOBRE DE SOUZA; CPF 077.509.352-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 11.594,21

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.677/10.595/10.585/10.028.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 05 115116-4**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ANTONIO CARLOS RABELO NASCIMENTO; CPF 307.834.703-63.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 488,07

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03632-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 01 019270-5**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO; CNPJ 22.899.587/0001-55.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 64.896,83

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2792/96.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 107663-5**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **BANCO DE RORAIMA S/A; CNPJ 05.938.220/0001-84.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.959,52

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.01912-7; 2005.01708-7; 2005.01911-9; 2005.01706-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 100892-7**

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **RITA DE CASSIA ARAUJO PACHECO; CPF 070.652.482-91.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 906,65

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00563-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115228-7**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **COMERCIAL RSM ALIMENTOS LTDA; CNPJ 04.030.468/0001-80; CARLOS ANDRE MATOS**

MONTEIRO; CPF 627.830.502-00; ANA JULIA BABOSA; CPF 747.870.982-68.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.470,18

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.267.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de Janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 04 087821-6, que o ESTADO DE RORAIMA move contra MAOD METALURGICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.355.010/0001-38; ELIEZER OLIVEIRA MACIEL, CPF 089.364.122-72. ELEL OLIVEIRA MACIEL, CPF 278.273.302-82.

OBJETOS:

01 (um) Central de Ar-Condicionado, marca Springer, 30.000 BTU's, com 05 (cinco) anos de uso, com razoável estado de conservação. Valor de mercado estimado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO: 15.03.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 01 003846-0, que o ESTADO DE RORAIMA move contra F. J. MOREIRA ARAÚJO, CNPJ 22.885.545/0001-65; FRANCISCO JOSE M. ARAUJO, CPF 292.514.862-04.

OBJETOS:

08 (oito) SAPATÊNIS, marca WEST COST com cadarço e velcro, soldado embrorrhachado, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), totalizando assim, R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais).

SAPATÊNIS, marca PIPPER, sem cadarço, modelo FULL TIME e sistema ANTI TENSOR, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove), totalizando assim, R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais).

Total geral da penhora: R\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais).

DATA e HORÁRIO: 15.03.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 04 087821-6, que o ESTADO DE RORAIMA move contra MAOD METALURGICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.355.010/0001-38; ELIEZER OLIVEIRA MACIEL, CPF 089.364.122-72. ELEL OLIVEIRA MACIEL, CPF 278.273.302-82.

OBJETOS:

01 (um) Caminhonete, marca GM/CHEVROLET, moddelo D-10, fab./mod. 1981, cor VERMELHA, com carroceria de ferro, lataria e pintura avaliadas, estofamento em regular estado de conservação, pneus em regular estado de conservação, grade frontal quebrada. Avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 (um) Ar-Condicionado cap. 12.300 BTU's, marca Springer, mod. Silentia, cor branca, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

01 (uma) Impressora marca HP, modelo 845 C, cor cinza, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) Aparelho de Fax, marca Panasonic, modelo 1.800 – Help – Fax, cor preta, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

01 (uma) Mesa, marca Projeto, duas gavetas de escritório, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) Armário de Arquivo, marca Pandin, com 04 gavetas, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

01 (um) Armário de aço, marca Confiança, com duas portas, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Total da avaliação R\$ 8.200,00 (oitocentos e oitenta reais).

DATA e HORÁRIO: 14.03.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 01 003332-1, que o ESTADO DE RORAIMA move contra J. VIEIRA GOMES E CIA LTDA, CNPJ 05.112.313/0001-55; JOSE VIEIRA GOMES, CPF 100.199.012-91 E VALDENOR VIEIRA GOMES, CPF 163.990.482-49.

OBJETOS:

01 (um) Automovel; marca GM; modelo Vectra; fab./mod. 1997; chassi 9BGJL19FVVB587333; placa JWO 8237; rebavam 678401535; cor VERDE. Em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

01 (um) Balcão Frogofílico; cor BRANCA com detalhes em azul; marca GELORAR; nº motor J2192GK; com seis portas de correr. Em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DATA e HORÁRIO: 15.03.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 02 033673-0, que o ESTADO DE RORAIMA move contra IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO TREVA LTDA, CNPJ 84.015.965/0002-29; MARIA DO P. S. DE A. CARNEIRO, CPF 112.469.362-91. WALDIR PECCINI, CPF 219.243.689-00.

OBJETOS:

01 (UMA) SERRA DE DESDOBRO, MARCA LANGER, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$9.000,00(NOVE MIL REAIS)

DATA e HORÁRIO: 14.03.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

5.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 96492-5/2004 – USUCAPIÃO

Autor: José Horizonte de Castro Gomes

Réu: Ideval Batista Torreais

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de JOSE HORIZONTE DE CASTRO GOMES, brasileiro, solteiro, mecânico, R.G. nº 111.139 SSP/RR, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 30 de dezembro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivão Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LÍVIA DALMOLIM CAMPO e IRVING DALMOLIN CAMPOS, menores impúberes representador por MARIA SONALI DALMOLIN, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 123518-1 – Revisional de Alimentos**, em que são partes Requerente(s) **J.R.C.** e Requerido(a) **L.D.C. e I.D.C.**, menores impúberes representador por **M.S.D.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **23 de março de 2006, às 09:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO AMORIM CHAVES, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 121519-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **T.P.C.** e requerido(a) **R.N.A.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NATACY MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG n.^o 123930504-6 MEx e do CPF n.^o 361.815.872-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos autos n.^o 0010 03 059594-5 – Separação Litigiosa, em que é parte requerente R.B.S. e requerida N.M.O., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Substituta
Ingrid K. de Souza Pereira

**Expediente do dia 24 de janeiro de 2006
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^o 0010.04.093130-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **INALDO SOARES SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.954,43 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o 9.897 e 9.771, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Defiro os pedidos de fls. 41. 02 – Expeça-se a Carta Precatória e Citação por Edital.” Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **INALDO SOARES SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^o 0010.04.081698-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOÃO GALDÊNCIO DE ALMEIDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.671,43 (Um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o 00185-9, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOÃO GALDÊNCIO DE ALMEIDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^o 0010.05.107712-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA DE LOURDES COSTA SOUTO MAIOR**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 365,37 (Trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o 01944-5, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DE LOURDES COSTA SOUTO MAIOR**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115508-2** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **HILFAR FERRAGENS E COM. LTDA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.203,01 (Dois mil, duzentos e três reais e um centavo), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 05784-3, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **HILFAR FERRAGENS E COM. LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116073-6** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **LEOMAR ALMEIDA COSTA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.238,53 (Um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03525-4, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **LEOMAR ALMEIDA COSTA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115608-0** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **HERCULANO MAURÍCIO DA SILVA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 977,19 (Novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03699-4, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **HERCULANO MAURÍCIO DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115118-0** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ASSOCIAÇÃO ROSA DE SARON**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 780,80 (Setecentos e e oitenta reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º

03614-5, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ASSOCIAÇÃO ROSA DE SARON** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115627-0** – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ELI NUNES DE SOUZA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **692,85** (Seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07157-9**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELI NUNES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115297-2** – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ELIANE HOLANDA DE MENEZES**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **358,92** (Trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03448-7**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ELIANE HOLANDA DE MENEZES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115281-6** – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **DAMARES ARAÚJO LIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **387,13** (Trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **05770-3**, referente aos períodos 2005.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital nos termos requeridos.” Boa Vista, 28 de novembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DAMARES ARAÚJO LIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Ingrid K. de Souza Pereira** (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006

Ingrid K. de Souza Pereira
Escrivã Substituta

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**Portaria 4º Juizado Especial n.º 001/2006**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as férias da escrivã deste Juízo no período de 01 a 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, matrícula 3010296, para exercer o cargo de Escrivão Substituto, no período de 01/02/2006 a 25/02/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2006.

Juiz MARCELO MAZUR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDENCIA****PORTARIA N.º 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, anexo a esta Portaria.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Janeiro a Dezembro de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 470/2004 – Anexo I

R\$ Milhares

	DESPESA LIQUIDADA
	JAN a DEZ/ 2005
DESPESA DE PESSOAL	11.925
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	11.925
Pessoal Ativo	12.913
Sentenças Judiciais – Pessoal do Próprio Órgão	-
Sentenças Judiciais – Pessoal de Outros Órgãos e Entidades	-
Demais Despesa com Pessoal Ativo	12.913
Pessoal Inativo e Pensionista	158
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	1.145
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	995
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	150
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOACIONAL (III)¹	1.749
Contribuições Patronais	1.749
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I + II + III)	13.675
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)²	303.015.775
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL [(IV) / (V) * 100]	0,004513
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20, LRF) ³	0,007401 %
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, LRF) ³	0,007031 %

FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal

² Valores referentes à Portaria STN nº 144, de 18.01.2006.

³ Os percentuais dos limites máximo (0,007401) e prudencial (0,007031) foram estabelecidos através da Portaria TSE nº 440/2005 em vista do disposto art. 1º da Resolução nº 5, de 16/08/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Janeiro a Dezembro de 2005

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e Portaria STN 470/2004 - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	VALOR	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	1.089	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Disponibilidade Financeira	1.089	Depósitos	-
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	-	Do Exercício	-
Conta Movimento	-	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-		
Aplicações Financeiras	-		
Outras Disponibilidades Financeiras	1.089	Outras Obrigações Financeiras	-
Límite de Saque com Vinculação de Pagamento	79	Valores em Trânsito Exigíveis	-
Recursos a Receber para Pagamento de RP	954	Recursos a liberar p/ transferência	-
Valores Realizáveis	-		
Créditos a Receber	56		
SUBTOTAL	1.089	SUBTOTAL	-
INSUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.089
TOTAL	1.089	TOTAL	1.089
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (III)			1.033
SUFICIENCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (IV) = (II – III)			57

REGIME PREVIDENCIARIO			
ATIVO	VALOR	VALOR	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Regime Previdenciário	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VII)			-
SUFICIENCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (VIII) = (VI – VII)			-
DEFICIT	-	SUPERAVIT	57

FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
Janeiro a Dezembro de 2005

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" e Portaria STN 470/2004 - Anexo VI			R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR		
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
	Processados	Não Processados	
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	
TRE/RR	-	-	1.033
TOTAL	-	-	1.033
			1.089

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR		
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
	Processados	Não Processados	
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	
0100 – Ordinários do Tesouro – exercício corrente	-	-	1.033
0150 – Diretamente Arrecadados	-	-	56
0151 – Pagamento de Pessoal	-	-	-
0153 – COFINS – exercício corrente	-	-	-
0156 – Contribuição para o PSSS	-	-	-
0169 – Contribuição para o PSSS	-	-	-
0174 – Taxas p/ Exerc. do Poder de Policia	-	-	-
0190 – Recursos Diversos	-	-	0
0300 – Ordinários do Tesouro – exercício anterior	-	-	-
TOTAL	-	-	1.033
			1.089

FONTE: SIAFI e CCO/SOF/TSE.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
Janeiro a Dezembro de 2005

LRF, art. 54 e Portaria STN 470/2004 - Anexo VIII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	13.675	0,004513
Límite Legal (inciso I, art. 20, LRF)	22.426	0,007401
Límite Prudencial (parágrafo único, art. 22, LRF)	21.305	0,007031

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.033	1.089

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 144, de 18 de janeiro de 2006.

JURANDIR SOUZA CARDOSO JÚNIOR
Gestor Financeiro

SERGINALDO MENEZES DA COSTA
Controle Interno

SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Diretora-Geral

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 26 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/01/2006**:

PROCESSO N.º 1606 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PROC. 770/2004 – AIME
RECORRENTE: WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

RECORRIDO: ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 253 - CLASSE XII

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE RENOVAR CESSÃO DO SERVIDOR GERSON DE OLIVEIRA PARA CONTINUAR EXERCENDO FUNÇÃO DE MOTORISTA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

INTERESSADO: ALOÍSIO PALMEIRA LIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PTB PARA O 1.º SEMESTRE DE 2006

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Certifique-se como requerido na fl. 25.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
— Relator —

PROCESSO N.º 1597 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e OUTROS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e OUTROS

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto por NEUDO RIBEIRO CAMPOS, com fulcro no art. 276, inciso I, alíneas “a” do Código Eleitoral c.c o art. 121, § 4º da Constituição Federal.

O recorrente ingressou com AIJE por abuso de poder político em face da recorrida que foi julgada improcedente.

Diante da sentença, e inconformado com o teor da decisão, o recorrente interpôs Recurso Eleitoral que foi improvido nos termos da decisão abaixo transcrita, combatida pelo recurso especial *sub examine*.

“ELEIÇÕES 2004. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COMBINADA COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO: REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO ANTE A NEGATIVA DE ENVIO DA QUITAÇÃO DO IPTU EM 2004 AOS CONTRIBUINTES: REJEIÇÃO. MÉRITO: CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO NÃO CONFIGURADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, LC 64/90, ART. 25 C/C ART. 40 DO CPP. UNANIMIDADE.”

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O REsp foi interposto em 11 de novembro de 2005, portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do acórdão que julgou o recurso eleitoral, ocorrida no DPJ n.º 3241, de 09 de novembro de 2005, (art. 276, § 1.º, do Código Eleitoral).

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos.

Relativamente aos requisitos especiais, o recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Dante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Não contando o recurso efeito suspensivo, deve retornar o feito ao juiz de origem, para o que deve ser formulado o necessário instrumento.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
— Juiz Presidente —

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 01 de fevereiro de 2006** ou nas Sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 33 – CLASSE IV

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: E. A.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PTB PARA O 1.º SEMESTRE DE 2006
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, 60 (sessenta) dias de férias, a contar de 25JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N.º 55, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de FEVEREIRO/2006:

4/5 FEV	DRA. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
11/12 FEV	DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
18/19 FEV	DR. LUIS ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
25/26 FEV	DR. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

POR TARIA N° 56, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, a partir de **23JAN06**, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 881/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3259, de **6DEZ05**, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ANEXO II - MODELO 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

Jan/2005 a Dez/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	Até o Quadrimestre	Últimos 12 Meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	16.466.477	16.466.477
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.303.805	15.303.805
Despesas não computadas (art.19, § 1º da LRF)	1.167.659	1.167.659
(-) Precatórios(sent. Judiciais), ref. a período anterior ao de apuração	4.987	4.987
(-) Inativos com recursos vinculados		
(-) Indenizações por demissão		
(-) Despesas de exercício anteriores	4.987	4.987
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL(art. 18, § 1º da LRF) (II)		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)	16.466.477	16.466.477
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.038.550.701	1.038.550.701
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,59	1,59
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRP) - % -	19.732.463	19.732.463
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - % -		
LIMITE LEGAL (incisos i, ii e iii, art. 20 da LRF) - % -	20.771.014	20.771.014

ANEXO II - MODELO 5

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: **Jan/2005 a Dez/2005**

LRF, art. 55, inciso III, alínea “a” - Anexo V RS 1,00

A T I V O	VALOR	P A S S I V O	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	
Caixa		Restos a Pagar	123.045
Bancos	437.119	Do Exercício	123.045
Conta Movimento	437.119	De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras			
SUBTOTAL	437.119	SUBTOTAL	123.045
INSUFICIÊNCIA		INSUFICIÊNCIA	
T O T A L	437.119	T O T A L	123.045

Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

Antônio Clésio M. de Rosso
Diretor Financeiro

Bairton Pereira Silva
Sec. de Controle Interno

ANEXO II - MODELO 6

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: **Jan/2005 a Dez/2005**

LRF, art. 55, inciso III, alínea “b” - Anexo VI R\$ 1,00

Ó R G Ã O	RESTOS A PAGAR				
	INSCRITOS		DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Não Inscritos Por Insuficiência Financeira	
	PROCESSADOS	Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão, ou relação de Órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário).	-	2.938	120.107	437.119	-

Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

Antônio Clésio M. de Rosso
Diretor Financeiro

Bairton Pereira Silva
Sec. de Controle Interno

ANEXO II - MODELO 8

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Jan/2005 a Dez/2005

LRF, art. 54, Anexo VII - RCL - R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL.
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	16.466.477	1,59
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	19.732.463	1,90
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	ADMINISTRAÇÃO	
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	INDIRETA	20.771.014
	(Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico)	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL.
Dívida Consolidada	ou relação de Órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário).	
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	T O T A L	-
		2.938
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL.
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL.
Operações de Crédito Interna e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita		

RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar	123.045	437.119
<hr/>		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL.
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	818.230	0,08
Limite Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

Antônio Clésio M. de Rosso
Diretor Financeiro

Bairton Pereira Silva
Sec. de Controle Interno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/01/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000105-3 PROT.:24/01/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SÉRGIO MOREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000107-0 PROT.:24/01/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO:EGON ZIEL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000111-1 PROT.:25/01/2006
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO:ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOAO LINDOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000113-9 PROT.:25/01/2006
CLASSE:5108-AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
REQTE:HELEDA FRANCISCA KING PEIXOTO
ADVOGADO:RARISON TATAIRA
REQDO:VALTER LOPES DE SOUZA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000114-2 PROT.:24/01/2006
CLASSE:1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000115-6 PROT.:25/01/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR:PERICLES RIOS AUAD
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000108-4 PROT.:25/01/2006
CLASSE:15203-PRISÃO PREVENTIVA
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000109-8 PROT.:24/01/2006
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILgueiras
ADVOGADO:GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
REQDO:JUSTICA PÚBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000110-8 PROT.:24/01/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000112-5 PROT.:25/01/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:ANTONIO NILSON MOREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000117-3 PROT.:18/01/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:FRANCISCO GILVAN PEREIRA MAIA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 110 => 001
RR 144-B => 002, 004
RR 245-A => 003
RR 155 => 005
RR 185 => 006
RR 181-A => 007

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2006 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2001.42.00.001109-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR0000110 - JOAQUIM PINTO DE SOUTO
MAIOR NETO
RÉU : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Sentença**: (...) Ante de todo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a presente lide, com fundamento nos arts. 109 da CF e 113 do CPC, declinando em favor de uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual, para onde os autos deverão ser remetidos, após o trânsito em julgado desta decisão. Deixo de condенar os atores em custas e honorários advocatícios por conta do art. 267 pár. 3º c/c p art. 22 todos do CPC. Boa Vista (RR), 18 de janeiro de 2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

002 - 2005.42.00.000077-4

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : COPAN PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADO : RR0000144B - ANASTASE VAPTISTIS
PAPOORTZIS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: (...) Isso posto, confirmo o indeferimento da liminar e **NEGO A MEDIDA CAUTELAR, julgo improcedente a demanda**. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários de advogado, os quais estimo em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

003 - 2005.42.00.000507-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE MARIANO SILVA DE ABREU
ADVOGADA : RR0000245A - SILVANA BORGHI PIGARI
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
O Exmo Sr. Juiz Federal Substituto RODRIGO PINHEIRO DO

NASCIMENTO exarou a **Sentença**: (...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor** para condenar a FUNASA a pagar ao mesmo a diferença apurada entre o valor pago a título de indenização do campo e a que deveria ter sido paga, na forma do 16 da Lei nº 8.216/91 c.c art. 15 da Lei nº 8.270/91, observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da presente ação. As parcelas em atraso serão corrigidas pela UFIR, nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada uma, incidindo os verbetes sumulares nºs 19 do TRF da 1^a Região (“*O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido*”), e, 43 e 148 do STJ. Devidos ainda os juros de mora de 0,5 (zero vírgula cinco) ao mês, desde a citação, conforme art. 1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180/2001. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários de advogado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2004.42.00.000232-5

CLASSE : 1900 – OUTRAS
AUTOR : COPAN PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADO : RR0000144B - ANASTASE VAPTISTIS
PAPOORTZIS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Chamo o feito à ordem. Verifico que a parte autora requereu a produção de prova testemunhal, a qual é necessária para elucidação dos fatos controversos postos para julgamento nesta ação ordinária. Posto isto, converto o feito em diligência. Defiro o pedido às fls. 245 e designo audiência para 07 de abril às 10h. Publique. Intime-se pessoalmente o INSS. À Secretaria para providenciar a intimação das testemunhas.

005 - 2006.42.00.000069-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Isso posto, intime-se o Sindicato para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico, com o recolhimento das custas complementares. Prazo 10 dias.

006 - 2006.42.00.000077-8

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS
AUTOR : SÉRGIO ANTONIO LUZ MARTINS
ADVOGADO : RR0000185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a parte autora modifique o valor atribuído a causa, atentando-se ao proveito econômico da demanda, tendo em vista a Lei nº 10.259/2001 erigiu o valor da causa como critério norteador de competência absoluta entre as varas federais e varas do juizado especial federal. Na oportunidade, deverá juntar o recolhimento das custas complementares. No caso de descumprimento, venham os autos conclusos para sentença. Em seguida, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se..

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2003.42.00.002647-1

CLASSE : 04101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
ADVG: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A
EXCDO : EQUIPEL EQUIPAMENTOS
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ARMANDO PIQUERA HERNANDEZ e YARITZA OLIVIA DEL POZO HERNANDEZ
ELE: nascido em Cuba, em 15/06/1968, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Araí, n.º 02, Bairro: Vila Nova, Pacaraima-RR, filho de ARMANDO PIQUERA SALAZAR e MIRTA HERNÁNDEZ CUELLAR.
ELA: nascida em Cuba, em 10/10/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Paulo n.º 861, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filha de TOMAS ARMANDO DEL POZO ALFONSO e LUCIA HERNANDEZ FARFAN.

2) RAIMUNDO BATISTA DANTAS e GENERANDA DA SILVA
ELE: nascido em Altamira-PA, em 13/05/1952, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: S-18, n.º 1788, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOSE BATISTA DANTAS e IZABEL PAIVA DA SILVA.
ELA: nascida em Quarto Centenário-PR, em 18/10/1967, de profissão motorista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-18, n.º 1788, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BISPO DA SILVA e LUZIA RODRIGUES DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **LUISMAR MARTINS DE LIMA** e **VANESSA BARROS DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 18 de dezembro de 1984, de Profissão gerente de loja, residente Rua: João Padilha, nº 384, Bairro- Caimbé filho de **** e de **IVONE AUGUSTO MARTINS DE LIMA.**

ELA é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascida a 9 de junho de 1984, de profissão do lar, residente Rua: João Padilha, nº 384, Bairro - Caimbé, filha de **HUMBERTO CARVALHO DOS SANTOS** e de **ROSILDA MESQUITA BARROS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,26 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALESSANDRO MENDES DA SILVA** e **VIVIANE MORAIS VANDERLEI** para o que apresentaram

os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido 17 de janeiro de 1981, de Profissão funcionário público, Residente Av: das Guianas, 1506, Bairro São Vicente, filho de **ALBERTO ARAUJO DA SILVA** e de **MARIA CLEOMAR MENDES DA SILVA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascida a 25 de março de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua dos Buritis, 789, Bairro 13 de setembro, filha de **ANTONIO VANDERLEIDA SILVA** e de **DALVA MORAIS VENDERLEI.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,26 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CARLÚCIO DOS SANTOS** e **THÁIS TOSETTO FISTAROL**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nº I,III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias,Estado do Maranhão, nascido a 27 de janeiro de 1973, de profissão estudante, residente na rua João Padeiro nº 895, Bairro – Buritis, Filho de **JOSÉ DELMAR DE CARVALHO** e de **RAIMUNDA DOS SANTOS CARVALHO**

ELA é natural de Uruara, Estado do Pará, nascida a 15 de abril de 1987, de profissão estudante, residente na Rua. Sardinha nº 1051, Bairro – Santa Tereza II, filha de **ALEIDE FISTAROL** e de **TEREZINHA DE FÁTIMA TOSSETTO FISTAROL.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR,24de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108